



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maíhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –  
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059  
E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.556.070/0001-23, através do seu presidente Sr. Altemir Luiz Mocelin , **TORNA PÚBLICO**, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Resolução nº 001/2026 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

#### **1. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**

**1.1.** A sessão será realizada através de apresentação de propostas via o e-mail institucional, serão observados os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, de acordo com o Art. 75. § 3º da Lei 14.133/2021, que seguem:

<b>Data da Sessão:</b>	<b>20 de março de 2026</b>
Recebimento das	Início: <b>17/03/2026 as 08h00min</b>
Propostas:	Fim: <b>19/03/2026 às 17h00min</b>
Processo Administrativo:	<b>003/2026</b>
Tipo/Julgamento:	<b>Menor Preço Global</b>

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E POSTERIOR DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:** [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)

**LINK DO EDITAL:** <https://www.cmpontao.com.br>

#### **2. DO OBJETO:**

**2.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação, produção, gravação e transmissão audiovisual, visando à divulgação das atividades institucionais da Câmara Municipal de Vereadores, compreendendo a transmissão das sessões legislativas, produção de



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



programa informativo institucional e realização de programa de comunicação com os vereadores, conforme especificações do Anexo “I” – Termo de Referência e demais normas estabelecidas neste edital.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Pontão/RS, para exercício de 2026, que correrão por conta da seguinte dotação:

**0101 01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA DE VEREADORES**

**3390.39.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

**3390.39.90.00.00.00 – 746.3 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL**

### 4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente processo de dispensa, empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

4.2. Interessados em participar da contratação direta, deverão enviar sua proposta no e-mail [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br), obedecendo datas e horários do item 1 deste Edital, assim como, o prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município, Art. 75, § 3º da Lei 14.133.

4.3. A empresa participante desta contratação direta deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.4. Não poderão participar deste Processo:

4.4.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.2. Empresa suspensa do direito de contratar com o Município de Pontão /RS;

4.4.3. Empresa ou sociedade estrangeira, sem autorização de funcionamento no país;

4.4.4. Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,

4.4.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Processo.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –  
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059  
E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



4.3.6. Empresa que incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

4.4. O edital está disponível para download no sítio e <https://www.cmpontao.com.br>

### 5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor mensal estimado para contratação será de **R\$ 2.762,89 (Dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos)** para execução dos serviços do objeto, conforme estabelecido e especificado no Termo de Referência anexo I deste edital.

### 6. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. O presente procedimento de contratação direta ficará aberto ao recebimento de propostas por um período mínimo de até 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br) fazendo referência a DISPENSA.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.2.1. A Proposta de preço poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

6.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados, após solicitado pelo Departamento de Licitações, que comunicará a empresa vencedora, por via e-mail, em até 02 (dois) dias úteis após a proclamação do resultado, contando-se do dia seguinte a este dia.

### 7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. A habilitação da empresa vencedora será verificada mediante conferência dos documentos a serem enviados no e-mail quando notificado e solicitado comissão de licitações, que são os seguintes:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maíhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –  
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059  
E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



### 7.2.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

### 7.2.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

e) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

### **7.2.3. Regularidade Trabalhista:**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade.

### **7.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **7.2.5. Demais documentos:**

a) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo ANEXO II (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a prestação do serviço contratado).

b) Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União;

c) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

d) Apresentar consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

## **8. DA CONTRATAÇÃO:**

**8.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato.

**8.2.** Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



**8.4.** Na hipótese do vencedor, convocado para a contratação direta, não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar ou não comparecer para assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, desde que aceite contratar pelo preço do desistente, assinar contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**8.5.** Para a formalização do contrato, a administração poderá solicitar, de forma física, toda a documentação solicitada no Processo e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao Departamento de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

**8.6** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os Artigos 107 a 111 da Lei Federal 14.133/2021.

### **9. DO PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

**9.2.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

**9.3.** A nota fiscal deverá ser emitida a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.5.** O pagamento será realizado mediante a execução do objeto e apresentação do mesmo.

### **10. DOS SERVIÇOS, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO:**

**10.1.** Os serviços prestados deverão respeitar os prazos e o objeto deste processo administrativo, conforme as demandas de serviços emitidas pelo legislativo, obedecendo às



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –  
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059  
E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



especificações do Termo de Referência deste aviso de contratação e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área, conforme cronograma estabelecido pela licitante.

**10.2.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

**10.3.** Verificada alguma desconformidade com o objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**10.4.** A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da demandante.

### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

**11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa ou a execução do contrato;

**11.1.9.** fraudar o processo de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –  
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059  
E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



**11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –  
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059  
E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.10.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** Poderá o poder legislativo revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**12.2.** O poder legislativo deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**12.3.** A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**12.5.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**12.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**12.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**12.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –  
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059  
E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



**12.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**12.3.** As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).

**12.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**12.5.** Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**12.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da contratação direta na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**12.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento para encaminhamento de propostas observarão o horário de Brasília-DF.

**12.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.9.** As normas disciplinadoras deste Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.10.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Processo.

**12.12.** Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

**12.13.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Vereadores de



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



---

Pontão/RS, via o e-mail [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br) , ou pelo telefone (54)98158-0055 – (54) 98158-0059, no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

**12.14.** Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Declaração Conjunta;

**Anexo III** – Minuta do Contrato.

**Anexo IV** – Modelo de Proposta

Pontão/RS, 16 de março de 2026.

---

**ALTEMIR LUIZ MOCELIN**

**Presidente do Legislativo**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Pontão**  
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –  
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059  
E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



**ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação, produção, gravação e transmissão audiovisual, visando à divulgação das atividades institucionais da Câmara Municipal de Vereadores, compreendendo a transmissão das sessões legislativas, produção de programa informativo institucional e realização de programa de comunicação com os vereadores

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, é um órgão público que abriga o poder legislativo do município. É na Câmara que os Vereadores que se reúnem para sobretudo propor, discutir e votar as leis que dizem respeito às diretrizes da cidade, mas sua importância não para por aí, é por ela também que passa a fiscalização da administração municipal.

**2.2.** Por esta razão, há a necessidade da contratação de empresa, de operação de sistema de áudio e vídeo, das sessões e demais eventos da Câmara Municipal de vereadores de Pontão/RS.

Justifica-se ainda, devido a referida atividade não ser a atividade-fim da Câmara de Vereadores, o que faz com esta não possua uma estrutura de quadro de pessoal própria para sua realização, culminando com a necessidade da presente contratação.

**2.3.** Pelo exposto, vemos a necessidade de se contratar empresa com conhecimento do objeto pretendido, que possua profissionais com experiência na condução pois tal função exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover os serviços solicitados de forma mais econômica e eficiente em defesa dos interesses da Câmara Municipal de Pontão/RS. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, revela-se devidamente justificada a presente licitação.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –  
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059  
E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



### 3. DESCRIÇÃO DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

1.1. Os serviços a serem contratados estão definidos conforme descrição da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação, produção, gravação e transmissão audiovisual, visando à divulgação das atividades institucionais da Câmara Municipal de Vereadores, compreendendo a transmissão das sessões legislativas, produção de programa informativo institucional e realização de programa de comunicação com os vereadores.	mês	12

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da necessidade de realização de procedimento licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, produção de programas informativos institucional e programas de comunicação com os vereadores, da Câmara municipal de Vereadores de Pontão, por vídeo e online através das redes sociais.

4.2. O objeto da contratação compreende a prestação de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021, sendo utilizado a licitação na modalidade pregão para a sua efetivação. Os serviços pretendidos possuem natureza continuada, em razão de que a consecução de sua finalidade pública se dará de forma contínua.

4.3. A contratação se fundamenta na necessidade de atendimento dos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, bem como para possibilitar a participação da sociedade através do acompanhamento dos trabalhos do Poder Legislativo, pois, a legislação atual requer pleno acesso às informações inerentes as decisões que impactam na vida em sociedade.

4.4. A participação popular na rotina legislativa é de suma importância. Muito embora o plenário esteja aberto aos cidadãos que podem acompanhar as sessões presencialmente, muitos não conseguem se deslocar até a sede da Câmara para fazê-lo, sendo necessário viabilizar o acesso à informação para a população através da transmissão dos atos da Câmara de Vereadores pelas mídias sociais e meios de comunicação escrito e falado.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



4.5. Como a Câmara Municipal não possui insumos, recursos e pessoal técnico especializados para conduzir a referida transmissão por meios próprios, faz necessário a contratação de empresa para execução deste serviço.

### 5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos.

5.1.1. A transmissão deverá ter alcance na área rural e na área urbana do Município.

5.1.2. A transmissão deverá ter início na abertura das sessões, nas terças-feiras ou nos dias determinados para a realização e terá duração estimada de até o encerramento da sessão.

5.1.3. As transmissões das sessões deverão ser realizadas semanalmente, e os programas de informativo e de comunicação com os vereadores serão realizados quinzenalmente e serão realizadas na sede do poder legislativo, ou em local determinado pela mesa diretora do poder legislativo.

5.1.4. A contratada deverá disponibilizar profissional para realizar a transmissão das sessões, e para a realização dos programas informativos e programas de comunicação, que deverá se deslocar até a sede do poder legislativo ou local indicado pelo mesmo para executar os serviços, sem custos adicionais.

5.1.5. Para transmissão das sessões extraordinárias o contratante informará com antecedência da data e horário de realização da sessão, devendo o contratado disponibilizar dos itens e pessoal necessários para a prestação dos serviços.

5.1.6. A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissionais habilitados e com experiência na área.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. No caso de alteração das datas ou locais de prestação do serviço, a contratada deve realizar a comunicação ao contratante com antecedência.

6.3. O objeto inclui o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



---

### 7. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO:

7.1. O prazo para início da execução dos serviços, objeto do presente processo licitatório, deverá ser imediatamente a contar da assinatura do presente contrato.

### 8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Local da prestação dos serviços: Câmara Municipal de Vereadores de Pontão, localizada na Avenida Julio de Mailhos, nº 1201, Centro – município de Pontão – RS, ou local determinado pelo poder legislativo dentro do perímetro de abrangência do município de Pontão/RS.

8.2. A contratada deverá prestar todo o apoio necessário à Câmara Municipal durante a prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório.

### 9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

9.1. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto do contrato.

### 10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1. A contratada obriga-se cumprir rigorosamente o disposto neste Termo de Referência e executar os serviços com técnica adequada, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nas especificações do objeto e do instrumento contratual, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes e em conformidade com a legislação vigente.

10.2. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

10.3. A vencedora deverá executar os serviços observando a qualidade dos materiais/serviços, cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

10.4. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar sempre que solicitado pelo poder legislativo.

10.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de profissionais treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

10.6. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



objeto, bem como tomar providências necessárias e imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

10.7. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

10.8. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

10.9. Dispor de quadro de profissionais habilitados e suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos no instrumento contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

10.10. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus profissionais, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do instrumento contratual e arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus profissionais na execução dos trabalhos, bem como responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato; não cabendo qualquer ônus para a administração.

10.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

10.12. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere à Câmara Municipal de Pontão a responsabilidade por seu pagamento.

10.13. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido no instrumento contratual.

10.14. A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo, a CONTRATANTE ou o responsável pela fiscalização do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no processo licitatório.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –  
Fone(s).: (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059  
E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



10.15. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.16. Utilizar boa técnica, atender as normas técnicas pertinentes, códigos de obras e edificações, normas técnicas das empresas concessionárias e órgãos de fiscalização, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas da Contratante, mantendo coerência e integração entre eles.

10.17. Implantar adequadamente a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando sempre os serviços de forma meticulosa, mantendo em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados.

10.18. Instruir todas as providências para obter a viabilidade da execução dos projetos objetos do certame, junto às autoridades competentes para tanto.

10.19. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante.

10.20. A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes destes fatos.

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

11.2. Acompanhar o andamento dos serviços executados por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados ou em desconformidade com o presente instrumento e especificações do objeto, os quais deverão ser refeitos, fixando prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração.

11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

11.4. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e elementos necessários para o cumprimento e execução do objeto.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –  
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059  
E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



11.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada na sua proposta.

11.6. não permitir que os profissionais (prepostos) da contratada executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

11.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

11.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da contratada que não mereça confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

11.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o instrumento Contratual.

11.10. Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11.11. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

11.12. Fazer deduzir diretamente da fonte, multas e demais penalidades previstas no instrumento contratual.

11.13. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não obstante a contratada seja a responsável pela execução dos serviços especificados no objeto, ao contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por responsável de Fiscalização designado, podendo para isso:

12.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando sua avaliação.

12.2. A existência da FISCALIZAÇÃO designada pelo Legislativo através de Portaria, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços a serem executados.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



---

12.3. Durante todo o período de vigência do instrumento contratual, a contratada deverá manter preposto aceito pela contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

12.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

12.5. Os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela contratante.

**IVAN HENRIQUE SEIBERT**

**Agente de Contratação**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Pontão**  
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –  
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059  
E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., nº ....., Bairro ....., Estado ....., CEP .....

**DECLARA:**

1. Que conhece e aceita todos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei 14.133/2021 seu Art.63, I.

2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Art. 63, IV.

3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no objeto deste edital.

4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

6. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

7. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Pontão/RS;

8. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração e demais atos do processo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

**CARIMBO DA EMPRESA.**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –  
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059  
E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



### ANEXO III

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_\_/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AUDIOVISUAL, VISANDO À DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, COMPREENDENDO A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, PRODUÇÃO DE PROGRAMA INFORMATIVO INSTITUCIONAL E REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO COM OS VEREADORES, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO E A EMPRESA**

-----

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO – RS**, inscrita no CNPJ nº 17.556.070/0001-23, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1201, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ALTEMIR LUIZ MOCELIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Afonso Cirino do Carmo – Bairro Centro - Cidade de Pontão – RS, portador do RG nº 4052235944 e CPF nº 643.188.770-00, neste ato denominado CONTRATANTE e ..... empresa com sede em .....na....., portador do CNPJ nº....., representado neste ato por seu ..... residente e domiciliado em .....portador do CPF nº..... e CI..... neste ato denominado CONTRATADA.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo Processo Administrativo nº 003/2026, Dispensa de Licitação nº 003/2026, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação, produção, gravação e transmissão audiovisual, visando à divulgação das atividades institucionais da Câmara Municipal de Vereadores, compreendendo a transmissão das sessões legislativas, produção de programa informativo institucional e realização de programa de comunicação com os vereadores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deve iniciar os serviços mediante a solicitação formal do órgão contratante.

2.2. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste Contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

2.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissionais habilitados e com experiência na área de atuação.

2.4. Caso haja a necessidade de realizar viagens para atender aos interesses do legislativo referente ao objeto do presente contrato, a empresa será ressarcida das despesas mediante apresentação de comprovantes e emissão de nota fiscal.

2.5. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste Contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A contratante convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.

**3.2.** O prazo para o início dos serviços contratados é a contar da assinatura do contrato.

**3.3.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos dos artigos 107 a 111 da Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ ----- (-----).

**4.2.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

**4.3.** O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

**4.4.** O valor total acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**5.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**5.1.1** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**5.1.2.** Acompanhar o andamento dos serviços executados por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados ou em desconformidade com o presente instrumento e especificações do objeto, os quais deverão ser refeitos, fixando prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



**5.1.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**5.1.4.** Prestar à contratada todas as informações solicitadas e elementos necessários para o cumprimento e execução do objeto.

**5.1.5.** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada na sua proposta.

**5.1.6.** não permitir que os profissionais (prepostos) da contratada executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

**5.1.7.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

**5.1.8.** Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da contratada que não mereça confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

**5.1.9.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o instrumento Contratual.

**5.1.10.** Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**5.1.11.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

**5.1.12.** Fazer deduzir diretamente da fonte, multas e demais penalidades previstas no instrumento contratual.

**5.1.13.** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**6.1.1.** A contratada obriga-se cumprir rigorosamente o disposto neste Termo de Referência e executar os serviços com técnica adequada, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nas especificações do objeto e do instrumento contratual, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes e em conformidade com a legislação vigente.

**6.1.2.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



**6.1.3.** A vencedora deverá executar os serviços observando a qualidade dos materiais/serviços, cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**6.1.4.** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar sempre que solicitado pelo poder legislativo.

**6.1.5.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de profissionais treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

**6.1.6.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem como tomar providências necessárias e imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

**6.1.7.** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

**6.1.8.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

**6.1.9.** Disponer de quadro de profissionais habilitados e suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos no instrumento contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

**6.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus profissionais, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do instrumento contratual e arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus profissionais na execução dos trabalhos, bem como responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato; não cabendo qualquer ônus para a administração.

**6.1.11.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

**6.1.12.** Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –  
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059  
E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



sanções. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere à Câmara Municipal de Pontão a responsabilidade por seu pagamento.

**6.1.13.** Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido no instrumento contratual.

**6.1.14.** A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo, a CONTRATANTE ou o responsável pela fiscalização do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no processo licitatório.

**6.1.15.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.1.16.** Utilizar boa técnica, atender as normas técnicas pertinentes, códigos de obras e edificações, normas técnicas das empresas concessionárias e órgãos de fiscalização, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas da Contratante, mantendo coerência e integração entre eles.

**6.1.17.** Implantar adequadamente a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando sempre os serviços de forma meticulosa, mantendo em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados.

**6.1.18.** Instruir todas as providências para obter a viabilidade da execução dos projetos objetos do certame, junto às autoridades competentes para tanto.

**6.1.19.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante.

**6.1.20.** A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes destes fatos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A prestação dos serviços técnico, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –  
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059  
E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



7.2. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações.

7.3. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0101 01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA DE VEREADORES**

**3390.39.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

**3390.39.90.00.00.00 – 746.3 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL**

### CLÁUSULA NONA – – DAS SANÇÕES:

9.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –  
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059  
E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A sanção prevista no inciso I do subitem 9.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.5.** A sanção prevista no inciso II do subitem 9.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1.

**9.6.** A sanção prevista no inciso III do subitem 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.7.** A sanção prevista no inciso IV do subitem 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 9.5, e impedirá o responsável de licitar ou



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –  
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059  
E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.7.1.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do Presidente do Legislativo.

**9.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**9.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.10.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**10.2.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**10.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.7.** O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivos.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



**10.8.** Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

**a.** Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**b.** Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.4.** Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.** Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**11.6.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

**11.7.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**11.8.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –  
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059  
E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

- 11.9.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser: a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE; c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.3.** A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.4.** A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**12.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



**12.6.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

**13.1.** O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 003/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021 no art. 75, inciso II e suas alterações posteriores.

**13.2.** Os serviços pertinentes ao objeto do presente contrato, serão executados baseados nas normas e procedimentos aplicáveis, incluindo o cumprimento das normas legais e regulares pertinentes as áreas profissionais afetas a proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

**14.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Pontão, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

**ALTEMIR LUIZ MOCELIN**

**Presidente do Legislativo**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –  
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059  
E-mail.: [licitacoes@cmpontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cmpontao.rs.gov.br)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br).



### ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

### MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação, produção, gravação e transmissão audiovisual, visando à divulgação das atividades institucionais da Câmara Municipal de Vereadores, compreendendo a transmissão das sessões legislativas, produção de programa informativo institucional e realização de programa de comunicação com os vereadores.

Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação, produção, gravação e transmissão audiovisual, visando à divulgação das atividades institucionais da Câmara Municipal de Vereadores, compreendendo a transmissão das sessões legislativas, produção de programa informativo institucional e realização de programa de comunicação com os vereadores.	mês	12		
<b>VALOR TOTAL</b>					
Valor por extenso					

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Responsável

CPF